



## **DECISÃO COREN-DF Nº 100/2023**

### **Aprova "Ad Referendum" do Plenário concessão de Inscrições Remidas de Profissionais**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de sua competência consignada no Art. 20, XIV, a, b, c, d, combinado com o Art. 22, XXXI do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012;DECIDE:

Art. 1º - Referendar "Ad Referendum" as Inscrições Remidas pelo Presidente do Coren-DF, aos Profissionais a seguir relacionados, que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente, conforme previsto no Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem, tendo em vista o cancelamento da Inscrição Definitiva Principal e sua transformação em Inscrição Remida, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017.

#### **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

ANA LÚCIA MATOS NETA

COREN-DF-47856-AE-IR

#### **ENFERMEIRO**

GILCELIA OLIVEIRA DA SILVA  
JOAQUIM GRANDAO ALEIXO

COREN-DF-165977-ENF-IR  
COREN-DF-32871-ENF-IR

#### **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

DORVALINA JOSÉ DE CARVALHO  
JAILSON ABREU VALENTIM  
JUCELI ROSA DE OLIVEIRA FONSECA  
MARIA DA PAZ VILAR  
MARILENE DOURADO  
TEREZINHA DE SOUSA

COREN-DF-260265-TE-IR  
COREN-DF-41039-TE-IR  
COREN-DF-41037-TE-IR  
COREN-DF-40649-TE-IR  
COREN-DF-41063-TE-IR  
COREN-DF-275349-TE-IR

II - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 17 de março de 2023.

**ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS**

Presidente

Coren-DF Nº 135645-ENF

**ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES**

Secretário

Coren-DF Nº 228653-ENF